



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.168, DE 31 DE JULHO DE 2.020.

“ALTERA E COMPLEMENTA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.143, DE 17 DE MARÇO DE 2.020; Nº 2.145, DE 20 DE MARÇO DE 2.020; Nº 2.148, DE 30 DE MARÇO DE 2.020, ACRESCENTADO E SUBSTITUINDO MEMBROS DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, REGULA A RETOMADA PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOCONTÁGIO, DE ENFRENTAMENTO E DECONTINGENCIAMENTO QUANTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art.66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO do Decreto Estadual 47.891, de 20/03/2020, que decreta, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeito até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.148 de 30 de março de 2020 - que *"Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Capim Branco/MG, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (COVID-19)"* bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a manutenção da situação de emergência decorrente do novo coronavírus - COVID-19 na municipalidade;

CONSIDERANDO as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo municipal ao coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as diversas normativas referentes à precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a inexistência de shopping centers ou centros comerciais que reúnam lojas de produtos e serviços variados, restaurantes, cinemas, teatros, boates e demais estabelecimentos comerciais num mesmo edifício, com grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a pequena diversidade de espécies de estabelecimentos comerciais no Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO a pequena aglomeração de pessoas no centro comercial da Cidade do Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da mitigação dos efeitos da crise sanitária e econômica vivenciada e da implementação de meios de retomada da iniciativa privada e da geração de empregos;

CONSIDERANDO que a abertura parcial das atividades de comércio já empreendida em alguns setores do Município não trouxe impacto significativo na curva epidemiológica da COVID-19;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, por fim, deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento do COVID-19, realizada em 24/07/2020, que decidiu pela retomada parcial das medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, sob constante monitoramento, permitindo a retomada gradual e progressiva das atividades econômicas, com possibilidade de regressão em caso de dados adversos - ao tempo em que se observa o impacto no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada parcial e gradativa do funcionamento das seguintes atividades que estavam com os alvarás de localização e funcionamento suspensos nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 2.145 de 20 de Março de 2020:

- I – Restaurantes para consumo de refeições no local;
- II – Comércio e lojas de roupa, materiais de construção e de bens supérfluos;
- III – Academias, estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres;
- IV - Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e congêneres;
- V - Consultórios de atendimento odontológico e clínicas de atendimento veterinário;
- VI - Igrejas, templos de qualquer natureza, centros espíritas, casas de religiões afro descendentes e quaisquer outros estabelecimentos desta natureza;
- VII - Atendimento comercial e presencial ao público em estabelecimentos diversos em geral em funcionamento no município de Capim Branco/MG como os escritórios de advocacia, contabilidade e congêneres;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A reabertura dos estabelecimentos está condicionada a apresentação à Vigilância Sanitária do Município de Capim Branco/MG, do respectivo Protocolo Interno específico para aprovação, juntamente com o Termo de Responsabilidade ANEXO a este Decreto (sendo 1 (um) específico para o inciso VI, e o outro para os demais estabelecimentos citados no Art. 1º), assinado pelo sócio ou representante legal;

§ 2º Os Protocolos Internos citados no §1º serão elaborados com base nas disposições deste Decreto, observando-se primeiramente as determinações gerais e comuns do Art. 2º, e demais Decretos já editados em razão da COVID-19, bem como de acordo com diretrizes estaduais e dos demais órgãos competentes, devendo ser disponibilizado na forma impressa para consulta pelos funcionários e público em geral para a devida observância das indispensáveis recomendações;

§ 3º A Vigilância Sanitária poderá disponibilizar Protocolos Internos específicos para referência através do site oficial do Município no campo de destaque sobre o COVID-19.

Art. 2º As seguintes disposições gerais deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os estabelecimentos descrito no Art. 1º, inclusive na edição dos Protocolos Internos que deverão acrescentar e adequar outras normas específicas de acordo com as respectivas peculiaridades estruturais e de funcionamento:

§ 1º O funcionamento dos Restaurantes observará os horários de 11h as 15hs durante a semana, domingos e feriados. Os demais estabelecimentos citados no Art. 1º, com exceção do inciso IV, observarão o horário de funcionamento de 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas) durante a semana e aos finais de semana de 8h (oito horas) às 13h (treze horas);

§ 2º Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos em geral, deve ser realizada a limpeza e a desinfecção de todos os



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

§ 3º Obrigatoriedade de constante higienização do local, bem como, fornecimento de álcool em gel 70% para todos, especialmente na entrada do estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo em seus interiores, as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso ao público;

§ 5º Estabelecimentos que comercializam cosméticos não poderão fornecer prova de produtos, como batom, perfumes e bases aos clientes, assim como lojas de roupas não estão autorizadas a disponibilizarem prova de roupas. O mesmo vale para comércios que vendem bijuterias, calçados, entre outros;

§ 6º Dever-se-ão os estabelecimentos, sempre que possível, priorizar a entrega de produtos em domicílio em detrimento da presencial, via venda online, contato telefônico ou aplicativos diversos de mensagens de texto; (Redação dada pelo Art. 1º, § 6º do Decreto nº 2.145);

§ 7º Os estabelecimentos devem afixar alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de instruir seus clientes, funcionários e/ou profissionais sobre a maneira adequada de higienização antes, durante e depois da realização das atividades.

§ 8º Disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários e entregadores, orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;

§ 9º Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas de trabalho,



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive dos intervalos para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os funcionários;

§ 10º Intensificar as ações de limpeza, de forma contínua, em especial com higienização de banheiros, pisos, balcões de atendimentos, caixas, mesas, cadeiras e equipamentos ou mobiliários de uso comuns dos clientes, preferencialmente com solução de amônia quaternária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

§ 11 Não permitir a entrada nem a permanência de clientes, funcionários profissionais que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.151, Art. 6º);

§ 12 Recomenda-se a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos ou que necessitem aguardar atendimento nas filas, devendo o proprietário ou responsável manter a ordem das mesmas, ainda que estendam ao passeio, afim de evitar aglomeração e cumprir o distanciamento necessário) (Redação dada pelo Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.145);

§ 13 Recomenda-se aos estabelecimentos o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos alunos, clientes, instrutores, professores, funcionários e/ou colaboradores.

§ 14 Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou profissional com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones (31) 3713-2599 / 3713-1032 ou email: saude@capimbranco.mg.gov.br para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde

§ 15 As demais atividades não citadas nos incisos retro, descritas no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 2.145 de 20 de Março de 2020 e no Art.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

5º e incisos do Decreto Municipal n.º 2.143, de 17 de março de 2.020, permanecem suspensas até ulterior deliberação positiva do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 quanto a retomada com segurança.

Art. 3º Para o funcionamento dos restaurantes, ficam estabelecidos além das normais gerais do Art. 2º, os seguintes critérios básicos que deverão ser complementados por Protocolo Interno específico a ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária nos termos do §1º do Art. 1º:

I Os restaurantes, inclusive aqueles situados no interior de hotéis e similares como disposto no §8º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 2.145, de 20 de março de 2.020, estão autorizados para servir refeições que poderão ser consumidas no local, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica dentro do estabelecimento e a permanência do cliente no local está limitada a 30 minutos. Tais informações deverão ser objeto de cartazes a serem fixados no local para ciência dos clientes;

II Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III Limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, exceto quando se tratarem de menores de 10 (dez) anos de idade acompanhados pelos pais ou pessoas deficientes que necessitem de acompanhamento especial;

IV Providenciar o controle de acesso de clientes mantendo funcionário para organizar a entrada, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento e sua respectiva capacidade de atendimento, de forma a manter a distância mínima de 2 (dois metros) entre os clientes; (Redação dada pelo Art. 6º, I do Decreto Municipal nº 2.143);

V Permitir somente a entrada de clientes usando máscara, admitida sua retirada para o consumo de alimentos no local;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI Disponibilizar pias, lavabos ou similares para higienização das mãos, bem como sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

VII Eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer outro utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para uso individual;

VIII Promover higienização sistemática de pratos, talheres, copos e demais aparatos utilizados no serviço, bem como de eventuais utensílios disponíveis, assim como a substituição dos mesmos, a cada 30min (trinta minutos), para higienização completa. Promover igualmente a higienização das mesas e cadeiras após a utilização, a fim de ser utilizada por outro cliente.

IX Embalar os talheres em invólucros de plástico, devendo disponibilizá-los somente na hora do serviço, para que o próprio cliente possa manuseá-los;

X Proibir a entrada de entregadores e fornecedores no local de manipulação dos alimentos;

XI Higienizar, após cada cliente, as máquinas para pagamento com cartão;

Art. 4º Para funcionamento das clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, clínicas de fisioterapia, de pilates e estabelecimentos similares, ficam estabelecidos além das normas gerais do Art. 2º, os seguintes critérios básicos que deverão ser complementados por Protocolo Interno específico a ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária nos termos do §1º do Art. 1º:

I Não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.154, Art. 5º)



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

II Recomenda-se seja disponibilizado aos clientes, funcionários e/ou profissionais, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio/tapete sanitário com esponja embebida em solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes, devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

III Não permitir o compartilhamento de instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos por clientes, funcionários e/ou profissionais, sem a prévia higienização, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao COVID-19;

IV Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel aos clientes, funcionários e/ou profissionais, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

V Não permitir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

VI Os funcionários e/ou colaboradores deverão intensificar a limpeza das superfícies, corrimões, pisos, instalações, vestiários, móveis, bancadas, colchonetes, aparelhos, escadas de acesso, instrumentos, utensílios e equipamentos, dentre outros, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao coronavírus - COVID-19;

VII Manter o ambiente sempre ventilado e arejado, deixando todas as portas e janelas abertas;

VIII Envolver as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento; (Redação dada pelo Art. 5º do Decreto Municipal n.º 2.151).

§ 1º As medidas previstas neste artigo não excluem nem eximem os profissionais de cumprirem as obrigações impostas por seus Conselhos



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Profissionais e as demais regulamentações legais previstas, incluindo as orientações da ANVISA e as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao coronavírus - COVID-19.

§ 2º Os profissionais liberais que atendam alunos em suas residências deverão cumprir as disposições deste Decreto, no que couber, não excluindo, em hipótese alguma, as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19, devendo agendar horários com intervalos maiores entre os clientes, para que se tenha tempo hábil de higienizar o ambiente.

Art. 5º Para o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, ficam estabelecidos além das normais gerais do Art. 2º, os seguintes critérios básicos que deverão ser complementados por Protocolo Interno específico a ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária nos termos do §1º do Art. 1º:

I Controle de acesso e limitação do número de pessoas no interior da Igreja ou Templo religioso, devendo ser observado o espaçamento de 2m² (dois metros quadrados) entre os assentos individuais;

II Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) de cada pessoa dentro da Igreja ou Templo Religioso;

III Afixar cartazes em local visível na parte interna e externa do estabelecimento com a informação da capacidade de pessoas permitida, nos termos do distanciamento fixado no inciso anterior;

Art. 6º Para o funcionamento das Auto Escolas, ficam estabelecidos além das normais gerais do Art. 2º, os seguintes critérios básicos que deverão ser complementados por Protocolo Interno específico a ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária nos termos do §1º do Art. 1º:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá observar, além de todas as medidas sanitárias regulamentadas pelo município, o próprio protocolo do Detran-MG, as regulações da legislação municipal em vigor bem como as seguintes disposições:

I O funcionamento está condicionado a análise de viabilidade do protocolo apresentado pela auto escola, vistoria da Vigilância Sanitária e assinatura do termo de responsabilidade;

II O atendimento simultâneo seja limitado a, no máximo, um cliente a cada quatro metros quadrados de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de dois metros;

III Na sala de aula seja respeitado o limite de um aluno a cada quatro metros quadrados, considerando-se um espaço de dois metros de distância entre uma cadeira e outra;

IV As aulas práticas sejam feitas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

V Nas aulas práticas em motocicletas, fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

VI Deverá ocorrer a higienização constante de ambientes e veículos;
- será limitado o número de funcionários ao estritamente necessário

Art. 7º Para o funcionamento das academias, estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres, ficam estabelecidos além das normais gerais do Art. 2º, os seguintes critérios básicos que deverão ser complementados por Protocolo Interno específico a ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária nos termos do §1º do Art. 1º:

I Utilização de máscaras em todas as atividades;

II Higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III Presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas na área de musculação e aula funcional (ex.: Crossfit), respeitando a ocupação de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV Demais atividades: máximo de 5 (cinco) pessoas por sala, respeitando a ocupação de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

Art. 8º O monitoramento do impacto da retomada parcial das atividades econômicas sobre a saúde pública será acompanhado permanentemente pelo Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, e avaliado durante as reuniões semanais realizadas.

Art. 9º Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 10º Fica alterado o inciso V do Art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.143, de 17 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Alexandre de Almeida Martins – Procurador Geral do Município.

Art. 11 Fica alterado o Art. 12 do Decreto Municipal n.º 2.143, de 17 de março de 2.020, que será acrescido dos seguintes incisos:

XI - Fabiane Ferreira Hubner Morelo - Dentista

XII - Maíra Reis Sena - Dentista

XIII - Evandro Costa Gonçalves -Secretário de Gestão Urbana e Obras



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Flávia Buéri – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

XV – Sargento Claudinei Cassemiro - Polícia Militar de Minas Gerais

XVI - Gracienne de Fátima Fonseca Nascimento Alves - Fiscal de Posturas

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todos os locais públicos.

§ 1º Para efeitos deste Decreto entendem-se como bebida alcoólica a que contenha qualquer tipo de teor alcoólico, fermentada, em dose ou misturada, incluindo as conhecidas como drinques.

§ 2º Para efeitos deste Decreto consideram-se locais públicos todos os bens públicos de uso comum, como ruas, estradas, passeios, calçadas, praças, academias livres, orlas das lagoas, terrenos e áreas públicas, bem como prédios, edifícios e equipamentos onde funcionam repartições municipais, sejam cedidas, alugadas ou que pertençam ao Município de Capim Branco.

Art. 13 Fica proibida a venda de bebida alcoólica para o consumo imediato, na entrada e saída, nas proximidades e no interior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que estiverem em funcionamento e em atendimento ao público.

§ 1º Estão sujeitos às sanções deste Decreto, quem estiver consumindo bebida alcoólica no local e o responsável pelo estabelecimento.

Art. 14 Nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal 2.145 e Art. 10 do Decreto Municipal 2.151, em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções cabíveis como a interdição de estabelecimento e cassação de licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 2º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

Art. 15 As pessoas físicas que obstarem a ação fiscalizatória da Vigilância Sanitária ficarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 826 de 05 de Agosto de 1998, nos termos do Art. 79, incisos XI e XII:

“Art. 79 – São infrações sanitárias:

(...)

XI – Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções;

Pena: Multa

XII – Desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

Pena: Multa”

Art. 16 Permanecem vigentes as medidas, determinações e recomendações estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020; nº 2.145, de 20 de março de 2.020; nº 2.146, de 24 de março de 2.020; nº 2.147, de 27 de março de 2.020; nº 2.148, de 30 de março de 2.020, nº 2.151 de 08 de março de 2020 e nº 2.154 de 17 de abril de 2020 que não sofreram alteração através deste Decreto.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

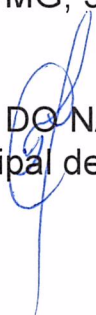
Art. 17 Fazem parte integrante do presente Decreto os seguintes Anexos:

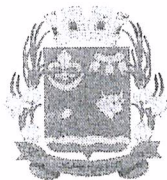
I - Anexo I - Termo de Responsabilidade e compromisso - "IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA, CENTROS ESPÍRITAS, CASAS DE RELIGIÕES AFRO DESCENDENTES E QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS DESTA NATUREZA" ;

II - Anexo II – Termo de Responsabilidade e compromisso "DEMAIS ESTABELECIMENTOS EM GERAL";

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela pandemia de COVID-19.

Capim Branco/MG, 31 de Julho de 2020.


ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº _____/2020

Eu, _____, Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável
pelo(a) estabelecimento(a) _____,
situado na Rua: _____ nº _____
bairro _____, Capim Branco/MG

Eu, administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso
- b) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- c) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- d) Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- e) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- f) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
- g) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

- h) Nos demais estabelecimentos, a ocupação deve ser limitada a 50% da capacidade;
- i) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;

Declaro estar ciente e de acordo com os riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação por doenças associadas à inflamação respiratória COVID-19, e assumo a responsabilidade criminal (art. 268 do Código Penal), civil (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras.

Capim Branco, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Proprietário

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº _____/2020

Eu, _____, Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável pela
igreja _____, CNPJ: _____ situado
na Rua: _____ nº _____
bairro _____, Capim Branco/MG.

Eu, administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) religiosa(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

- a) Onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 2m entre elas. As cadeiras desnecessárias serão retiradas ou devidamente isoladas
- b) Uso de fita adesiva de cor contrastante, colada nos acentos, de forma a marcar os lugares permitidos. Desse modo, é possível identificar a quantidade máxima de pessoas permitidas
- c) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- d) Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todas as pessoas ;
- e) Higienização frequente, após cada culto, celebração, dos ambientes e equipamentos usados com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- f) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
- g) Deverá ser divulgada na porta da igreja ou demais dependências a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitida para cada atividade na igreja ou templo.
- h) Uso obrigatório da máscara por todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

- i) Microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou filme descartável, não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante as atividades religiosas.
- j) Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a COVID -19, bem como necessário cuidado com a saúde em geral através de normas de higienização.
- k) Criar uma Comissão de Prevenção para cada templo e nomear pessoas para as medidas de prevenção.
- l) Fica suspenso qualquer tipo de contato físico (abraço, aperto de mão)
- m) Duração de tempo para os cultos, celebrações e missas no máximo 1h de duração.
- n) Disponibilizar uma pessoa na entrada do templo, a fim de verificar o uso de máscara e ofertar o álcool em gel para a assepsia das mãos.

Declaro, ainda, ter ciência de que a não adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID – 19), e que o descumprimento das determinações dispostas nos Decretos Municipais acarretará nas penalidades previstas na legislação municipal, em especial a de advertência, multa, e interdição do estabelecimento ou atividade, bem como no cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Capim Branco, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Responsável

CPF: